

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO: Contratação de Serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de Passagens Aéreas- São Paulo/ Brasília (DF), Ida e volta,” compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso”,** para a participação dos representantes das Guardas Municipais dos Municípios do CIOESTE no Seminário Nacional sobre o reconhecimento do papel da Polícia Municipal no Sistema de Segurança Pública Brasileiro, no dia 02 de setembro de 2025, em Brasília/DF.

### a. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Passagens Aéreas- São Paulo/ Brasília (DF), Para a participação dos representantes das Guardas Municipais dos Municípios do CIOESTE no Seminário Nacional sobre o reconhecimento do papel da Polícia Municipal no Sistema de Segurança Pública Brasileiro, no dia 02 de setembro de 2025, em Brasília/DF.

**a.1. Natureza:** Serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

### a.2. Quantitativos:

#### a.2.1. Quantitativo e Descrição das Passagens:

Passagens Aéreas			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Ida: São Paulo - SP → Brasília – DF Saída entre 05:00h e 6:00h da manhã	Serv.	4
2	Volta: Brasília - DF → São Paulo – SP	Serv.	4

**a.3. Prazo do Contrato:** A CONTRATADA deverá entregar todos os bilhetes de forma eletrônica, encaminhando-os para o e-mail: [administrativo@cioeste.sp.gov.br](mailto:administrativo@cioeste.sp.gov.br), com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** antes da data do embarque.

O evento o qual os representantes irão participar ocorrerá no dia **02 de setembro às 14 horas**, horário de Brasília, no auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados.

**a.3.1.** O prazo para a execução dos serviços será estipulado conforme a solicitação do CONTRATANTE, respeitando as datas e horários indicados pelo contratante em cada ordem de serviço.

#### **b. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de passagens aéreas, no trecho São Paulo (SP) – Brasília (DF) – São Paulo (SP), destinadas aos representantes das Guardas Civis Municipais (GCMs) dos municípios vinculados ao Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE, para participação no **Seminário Nacional sobre o Reconhecimento do Papel da Polícia Municipal no Sistema de Segurança Pública Brasileiro**, a ser realizado em Brasília/DF, no dia 02 de setembro de 2025.

A necessidade desta contratação decorre da relevância estratégica de consolidar um espaço de escuta, articulação e fortalecimento institucional das Guardas Municipais, apoiando iniciativa de caráter nacional que busca o reconhecimento formal das Guardas como **Polícia Municipal**, alinhando-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

O evento, promovido pela **Frente Parlamentar em Defesa das Guardas Municipais**, formalizou o convite ao CIOESTE por meio do Ofício nº 305/2025 GDL/FPDM, endereçado ao seu Presidente e às corporações integrantes do Consórcio. Tal participação atende ao disposto no **1º Adendo do Protocolo de Intenções do CIOESTE**, que prevê ações conjuntas para fortalecimento das políticas públicas de segurança municipal, e está em conformidade com a **Lei Federal nº 13.022/2014** (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que estabelece a integração das corporações ao SUSP e o desenvolvimento de atividades de prevenção, proteção e promoção da segurança pública em âmbito local.

Assim, a contratação proposta viabiliza a presença dos representantes municipais em fórum de relevância nacional, fortalecendo a representatividade do CIOESTE e contribuindo para o avanço das pautas institucionais das Guardas Civis Municipais, com reflexos diretos na melhoria da segurança pública regional.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **c. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO**

A solução proposta consiste na aquisição de passagens aéreas, no trecho São Paulo (SP) – Brasília (DF) – São Paulo (SP), com datas e horários compatíveis para viabilizar a participação dos representantes das Guardas Civas Municipais (GCMs) dos municípios integrantes do CIOESTE no **Seminário Nacional sobre o Reconhecimento do Papel da Polícia Municipal no Sistema de Segurança Pública Brasileiro**, a ser realizado em 02 de setembro de 2025, em Brasília/DF.

A contratação contemplará o fornecimento de bilhetes aéreos emitidos por companhia aérea regular, com franquia de bagagem e marcação de assento, garantindo conforto e segurança aos participantes. As passagens deverão ser emitidas de forma a permitir o deslocamento de ida e retorno no período adequado para a participação integral no evento, observando o menor custo total possível sem prejuízo da qualidade do serviço.

A solução atende à necessidade institucional de representar e fortalecer a atuação das Guardas Municipais em fórum nacional de relevância, em consonância com o primeiro Adendo do Protocolo de Intenções do CIOESTE e a Lei Federal nº 13.022/2014, apoiando essa proposta de grande relevância para a integração das corporações ao Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e para o avanço das pautas estratégicas da segurança pública municipal.

#### **c.1. especificação do produto**

##### **Passagens Aéreas**

Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de 4 (quatro) passagens aéreas de Ida e volta, com origem de São Paulo (SP) → a Brasília (DF) e Brasília (DF) → São Paulo - SP, na data de 02 de setembro de 2025, para a participação dos representantes das Guardas Municipais dos Municípios do CIOESTE no Seminário Nacional sobre o reconhecimento do papel da Polícia Municipal no Sistema de Segurança Pública Brasileiro que acontecerá no dia 02 de setembro de 2025 as 14:00 horas.

**Ida: São Paulo - SP → Brasília – DF**

**Volta: Brasília - DF → São Paulo – SP**

### **d. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A Contratada deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as descrições do objeto.

Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da contratada.

Será admitida a subcontratação apenas de eventuais serviços acessórios que sejam imprescindíveis à execução do objeto principal, mediante prévia autorização da Contratante. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Não há necessidade de realização de vistoria técnica.

Conforme previsto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 o CIOESTE justifica a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio diante das peculiaridades do objeto. É imprescindível que o mesmo prestador atenda a todos os requisitos desejados, no intuito de evitar duplicidade de dados e retrabalho, garantindo a integridade dos dados e a disponibilização em uma única ferramenta, pois as atividades a serem executadas são integradas e indissociáveis, desse modo, o parcelamento do objeto através de mais de um prestador pode comprometer todo o planejamento e execução do objeto, bem como a segurança das informações armazenadas.

#### **e. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de reserva, emissão, assessoramento, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, incluindo a solicitação de reembolso, confirmação e envio de 4 (quatro) bilhetes para os trechos São Paulo → Brasília e Brasília → São Paulo.

O prazo para a execução dos serviços será estipulado conforme a solicitação do CONTRATANTE, respeitando as datas e horários indicados pelo contratante em cada ordem de serviço.

##### **e.1. Condições gerais de execução**

**e.1.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**e.1.1.1.** Início da execução do objeto: imediatamente após da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço;

##### **e.2. Local e horário da prestação dos serviços**

Os serviços deverão ser entregues no formato eletrônico 48 (quarenta e oito) horas antes da data de embarque, que será no dia 02 de setembro de 2025.

### **e.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**e.3.1.** A garantia dos serviços será estabelecida conforme as disposições do art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **f. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **f.1. Gestão e Fiscalização do Contrato**

O CIOESTE indicará profissional para atuar, junto à Contratada, como fiscal da contratação, executando procedimentos administrativos, acompanhando e fiscalizando a execução do serviço, recebendo, conferindo consistindo e analisando todos os dados e informações constantes das notas fiscais/faturas e relatórios emitidos pelo Contratado.

### **f.2. Obrigações da contratada**

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- c) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Responder perante as leis vigentes LGPD, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações especificadas no Termo de Referência, a não ser para fins de execução do contrato. A utilização de qualquer dado do CIOESTE ou de qualquer um de seus municípios-membros sem o seu consentimento prévio por escrito sujeitará a contratada à aplicação de sanções previstas em Lei.

### **f.3. Obrigações da contratante**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### **f.4. Infrações e sanções administrativas**

**f.4.1.** O Participante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**f.4.2.** Pelas infrações serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**f.4.2.1.** A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

**f.4.2.2.** A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do período inexecutado;
- b) Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do período;
- c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do período, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;
- e) Em caso de não execução do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada: 20% (vinte por cento) do valor do pedido;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do Contrato;

**f.4.2.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**f.4.2.4.** A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**f.4.2.5.** Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**f.4.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**f.4.4.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**f.4.5.** As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

**f.4.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**f.4.7.** A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pela autoridade máxima competente da Administração.

**f.4.8.** Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## **f.5. Fiscalização**

**f.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**f.5.2.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**f.5.3.** O fiscal elaborará documento para o registro do histórico do contrato, em que constará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

**f.5.4.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**f.5.5.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**f.5.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**f.5.7.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**f.5.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**f.5.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **f.6. Gestão do contrato**

**f.6.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**f.6.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**f.6.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**f.6.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

**f.6.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**f.6.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**f.6.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **g. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**g.1.** O pagamento será efetuado uma única vez pelo CIOESTE, quando da realização dos serviços, desde que efetivamente prestados, através de transferência/ depósito na conta corrente da contratada, em banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal ao gestor do contrato por meio eletrônico hábil.**

**g.2.** O pagamento somente será efetuado após o atesto na Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização, atestando que a contratada cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

**g.2.1.** O ateste a que se refere o item anterior será qualificado como o recebimento provisório do objeto.

**g.3.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CIOESTE.**

**g.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**g.4.1.** Após constatar a que o objeto contratado foi executado em sua integralidade e de acordo com as condições contratuais, e achando-se concluído, será dado o recebimento definitivo.

**g.5.** Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**g.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**g.7.** O **CIOESTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela detentora da ata, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

## **h. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**h.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o §1º do art. 75** da mesma lei, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**h.1.1. O REGIME DE EXECUÇÃO** será de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

## **h.2. Condições da proposta**

**h.2.1.** A proposta de preços deverá conter:

- a)** Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax e e-mail;
- b)** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c)** Preços unitários, totais e global da contratação, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 04 (quatro) casas decimais, considerando as quantidades e cronograma de execução indicado neste Termo de Referência.
- d)** indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.

**h.2.2.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**h.2.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

## **h.3. Condições de habilitação**

### **h.3.1. Habilitação jurídica**

- a)** Comprovação de existência jurídica da pessoa e autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
  - a.1)** A comprovação deverá estar acompanhada de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

### **h.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - c)** Regularidade perante a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais;
  - d)** Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
  - e)** Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do participante;
  - f)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - g)** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - h)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/ 88.
- h.3.2.1.** Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.
- h.3.2.2.** Os participantes na condição de ME, EPP e assemelhadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **h.3.3. habilitação econômico-financeira**

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste Pregão;
  - a.1)** Será aceita certidão positiva de recuperação judicial, condicionada a apresentação de plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira da licitante.

### **h.3.4. Qualificação técnica**

**h.3.4.1.** Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos, na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**h.3.4.1.2.** Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

**h.3.4.1.3.** Não haverá limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

h.3.4.1.4. Não serão aceitos atestados genéricos, com menção apenas dos serviços, sem especificação de quantidades e descrição dos itens fornecidos.

h.3.4.1.5. Os atestados que façam menção a Notas Fiscais e Ordens de Serviço, deverão estar acompanhados dos respectivos documentos;

h.3.4.1.6. Não serão aceitas, para efeito de comprovação de capacidade técnica, apenas notas fiscais ou ordens de serviço sem o acompanhamento do atestado de capacidade técnica.

h.3.4.1.7. No caso de pessoa jurídica de direito público, os atestados deverão ser assinados pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão;

h.3.4.1.8. Para pessoa jurídica de direito privado, os atestados deverão ser assinados pelo seu representante legal.

h.3.4.1.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

#### **i. estimativas do valor da contratação**

A estimativa do valor da contratação é de R\$7.450,28 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais e 28 centavos), considerando contratações similares feitas por administrações públicas conforme documentos anexos.

**j. adequação orçamentária**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária própria do **CIOESTE**, constante da Programação Orçamentária Anual, no elemento de despesa:

**01.01.03.04.122.0001.2004.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros- PJ**

Barueri/SP, 13 de agosto 2025.

**Maria Elena P. Santos**  
Agente de Contratação